



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

(De autoria do Vereador Luiz Alfredo Leardini)

“ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA RESOLUÇÃO Nº 33, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007, NO TOCANTE AO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA E A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS NOS CASOS DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CALAMIDADE PÚBLICA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica incluído parágrafo único ao artigo 308 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 308. (...)

...

Parágrafo Único. Excepcionalmente nos casos em que a realização de sessões ordinárias estiver suspensa, na forma do § 2º do art. 148 deste Regimento Interno, o subsídio do Vereador será dividido pelo número de sessões extraordinárias convocadas durante o mês, e pago proporcionalmente à sua presença em tais sessões.”

Art. 2º. O artigo 135 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. As sessões serão públicas e realizadas na sede da Câmara Municipal de Fernão.

§1º Por motivo de interesse público devidamente justificado, as sessões da Câmara poderão ter o acesso ao público restrito, bem como realizar-se em outro recinto, designado pela Presidência em ato a ser publicado na imprensa oficial.

§2º Poderá ser adotado, mediante regulamentação da Mesa Diretora, sistema de deliberação remota, consistente em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, cujo emprego ocorrerá, exclusivamente, em situações de guerra, emergência epidemiológica, convulsão social, calamidade pública, colapso do sistema de transportes, ou situações de força maior que inviabilizem a reunião presencial dos Vereadores.”

Art. 3º. Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e acrescido o § 2º ao artigo 148 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. (...)

...

§ 1º. (...)

§ 2º. A realização de sessões ordinárias poderá ser suspensa por deliberação da Mesa Diretora, através de ato devidamente justificado, excepcionalmente nos casos de emergência epidemiológica, pandemia, convulsão social, calamidade pública, situações de guerra ou colapso do sistema de transportes.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 31 de março de 2020.

Luiz Alfredo Leardini
Vereador

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 42/2020
Data: 31/03/2020 - Horário: 14:37
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

(De autoria do Vereador Luiz Alfredo Leardini)

JUSTIFICATIVA

Fernão/SP, 31 de março de 2020.

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a),

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, o qual tem por finalidade alterar o Regimento Interno da Casa, a fim de possibilitar que a Mesa Diretora suspenda a realização de sessões ordinárias, excepcionalmente nos casos de emergência epidemiológica, pandemia, convulsão social, calamidade pública, situações de guerra ou colapso do sistema de transportes.

Além disso, a proposta visa possibilitar a utilização do sistema de deliberação remota, consistente em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, cujo emprego ocorrerá, exclusivamente, em situações de guerra, emergência epidemiológica, convulsão social, calamidade pública, colapso do sistema de transporte, ou situações de força maior que inviabilizem a reunião presencial dos Vereadores.

É de conhecimento geral que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Corona vírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, o mais alto nível de alerta da Organização, e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Por tais motivos, foi aprovada e promulgada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe "*sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus*", cujo preceito institui diversas restrições pessoais e medidas para contenção e prevenção do contágio.

Evidente, pois, a responsabilidade e a competência da Câmara Municipal de Fernão nos esforços de enfrentamento da questão em âmbito local, especialmente na adoção de medidas de prevenção e proteção da coletividade, tal como a suspensão temporária das sessões ordinárias da Casa, a fim de conter a propagação da infecção e preservar a saúde de vereadores, servidores e do público em geral.

Oportuno destacar que a medida proposta não ocasionará a interrupção dos trabalhos legislativos, que será desenvolvido normalmente através de sessões extraordinárias, convocadas individualmente para deliberar matérias urgentes e de relevante interesse público, cuja ordem do dia poderá ser discutida e votada através do Sistema de Deliberação Remota.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

Luiz Alfredo Leardini
Vereador